



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 22/10/2025 16:07:30.000 - CE
PRL 1 CE => PL 2268/2023

PRL n.1

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 2.268, DE 2023

Altera os artigos 17 e 18 da Lei nº 11.947, de 16 de julho de 2009, para estimular as políticas públicas da oferta de refeições aos alunos da educação básica de forma a atender as suas necessidades nutricionais durante o período letivo e dá outras providências.

Autor: Deputada SOCORRO NERI

Relatora: Deputada PROFESSORA
LUCIENE CAVALCANTE

I - RELATÓRIO

Em 2 de maio de 2023, foi apresentado à Mesa, pela Deputada Socorro Neri, o Projeto de Lei nº 2.268, de 2023, que “Altera os artigos 17 e 18 da Lei nº 11.947, de 16 de julho de 2009, para estimular as políticas públicas da oferta de refeições aos alunos da educação básica de forma a atender às suas necessidades nutricionais durante o período letivo, e dá outras providências.”

Conforme registrado em sua justificação, a iniciativa da proposta decorre de debates e reflexões realizados no I Encontro Estadual de Presidentes de





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 22/10/2025 16:07:30.000 - CE
PRL 1 CE => PL 2268/2023

PRL n.1

Conselhos de Alimentação Escolar (CAEs), ocorrido em 12 de abril de 2023, sob o tema “Superando Desafios para Fortalecer a Atuação do CAE”.

O encontro reuniu conselheiros e presidentes de CAEs de diversos municípios do Acre, os quais relataram dificuldades enfrentadas no pleno desempenho de suas atribuições, entre elas: a escassez de recursos humanos, a limitação de tempo dos conselheiros e presidentes e a ausência de transporte adequado para a execução de suas atividades.

O projeto foi distribuído às Comissões de Administração e Serviço Público; Educação; Finanças e Tributação (art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, nos termos do art. 24, inciso II, e do art. 151, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Na Comissão de Administração e Serviço Público, a matéria foi aprovada, com substitutivo, em 5 de novembro de 2024.

O projeto não possui apensados e não recebeu emendas no prazo regimental aberto para tal finalidade.

É o relatório.

II - VOTO da Relatora

A Comissão de Administração e Serviço Público aprovou a proposta, na forma de substitutivo. Nossa posição é de acompanhar o voto daquela Comissão.

Manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.268, de 2023, por entendermos que se trata de proposição meritória, cujo objetivo é oferecer





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

melhores condições aos Conselhos de Alimentação Escolar (CAEs) para o pleno desempenho de suas atribuições e competências.

Os CAEs constituem instâncias fundamentais de controle social, exercendo papel decisivo na garantia da qualidade da alimentação escolar. Cabe-lhes fiscalizar contratos de aquisição de merenda, verificar estoques, analisar comprovantes de gastos e avaliar os cardápios oferecidos. Com isso, contribuem não apenas para a qualidade dos alimentos servidos, mas também para a transparência na aplicação dos recursos públicos.

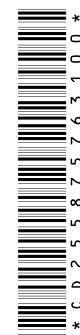
Concordamos com o substitutivo aprovado na Comissão de Administração e Serviço Público, por entendermos que as alterações propostas aprimoram a redação, conferem maior clareza e tornam os dispositivos mais flexíveis.

O Projeto de Lei nº 2.268/2023 altera dispositivos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola. Entre as mudanças:

- acréscimo do inciso XII ao art. 17, para assegurar meio de transporte aos conselheiros do CAE, exclusivamente quando no exercício de suas atribuições;
- alteração da redação do § 5º do art. 18, para garantir a liberação do conselheiro de seu expediente de trabalho, seja em atividade pública ou privada, sempre que necessário ao desempenho de suas funções no Conselho;
- inclusão do § 7º ao art. 18, permitindo que os municípios regulamentem a cessão, com ônus para os órgãos de origem, no caso do Presidente e Vice-Presidente do CAE, para o exercício exclusivo de suas atribuições.

Como bem ressaltam os autores da proposição:

"... o pleno funcionamento do CAE é uma das condições necessárias para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios recebam os recursos do Programa





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a serem aplicados na aquisição de gêneros alimentícios que compõem o cardápio escolar no decurso do ano letivo".

Em síntese, a proposta busca criar condições adequadas para que os membros dos CAEs possam se dedicar integralmente às suas funções. Ressalte-se que os contratos de aquisição de merenda figuram entre os mais expressivos nos orçamentos municipais de educação. A fiscalização desses contratos demanda tempo para análise de editais e documentos de prestação de contas, além de vistorias presenciais.

Considerando que o Conselho de Alimentação Escolar exerce papel essencial na promoção da alimentação saudável, na transparência do uso dos recursos públicos e na participação da comunidade nas decisões sobre a alimentação escolar, é imprescindível assegurar condições mínimas para que o CAE mantenha sua plena capacidade de atuação.

Diante do exposto, acompanhamos integralmente o voto aprovado pela Comissão de Administração e Serviço Público, manifestando pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2.268, de 2023, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Administração e Serviço Público.**

Sala da Comissão. de outubro de 2025.

Suivei Faral conti da Silva

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE
Deputada Federal - PSOL/SP

